

**AVULSO NÃO
PUBLICADO.
REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE
MÉRITO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 941-A, DE 2011

(Do Sr. Walney Rocha)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame de ecocardiograma nos recém-nascidos com síndrome de down em âmbito nacional e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relator: DEP. DR. ROSINHA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Art. 1º- Todas as crianças recém-nascidas portadoras de Síndrome de Down em âmbito nacional devem ser submetidas ao exame de ecocardiograma.

Art. 2º- Fica garantida a realização do referido exame em todos os estabelecimentos de saúde públicos ou privados credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS, mediante prescrição médica e autorização dos respectivos pais ou representantes legais.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a cargo do orçamento anual da União, podendo ainda realizar parceria com entidades público/privadas.

Art. 4º- Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A incidência das doenças cardíacas congênitas na população geral é menor que 1%. Essa associação chega a 50% nas crianças com Síndrome de Down, representando as principais causas de morbimortalidade nos primeiros anos de vida.

A importância da avaliação cardiológica precoce nas crianças com Síndrome de Down baseia-se na necessidade de diagnóstico neonatal das doenças cardíacas e do encaminhamento seguro para entidade voltada às pessoas com deficiência, composta por fisioterapia, fonoterapia e terapia ocupacional.

A história familiar e gestacional, os antecedentes da criança e o exame clínico detalhado, realizado por profissional experiente, são as bases da investigação clínica, que deve sempre ser complementada com exames de imagem, como ecocardiograma colorido.

Dentre as cardiopatias, as que cursam com hiperfluxo pulmonar (desvio do sangue da circulação sistêmica para a pulmonar através de um defeito anatômico congênito) merecem atenção especial, pois podem evoluir para Hipertensão Pulmonar, condição clínica que impacta muito negativamente na sobrevivência de crianças, principalmente as com Síndrome de Down. A literatura recente preconiza que essas doenças devem ser abordadas cirurgicamente no primeiro ano de vida, preferencialmente ainda no primeiro semestre.

É importante destacar que o ecocardiograma é o mais indicado, pois detecta problemas anatômicos como a comunicação inter-ventricular (CIV), fato, muitas vezes, não detectado pelo eletrocardiograma e a ausculta.

Diante do exposto finalizamos pedindo o apoio a essa iniciativa parlamentar que significa vida a essas crianças especiais.

Brasília, DF, 06 de abril de 2011

Deputado Federal Walney Rocha

PTB/RJ

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

A proposição sob análise pretende garantir a realização do exame de ecocardiograma para todas as crianças recém-nascidas com Síndrome de Down, mediante prescrição médica e autorização de pais ou representantes legais.

Em sua justificativa, destaca a importância da detecção precoce de problemas cardíacos em portadores da Síndrome de Down, que tem índice de 50% de probabilidade de ocorrência de cardiopatia, quando crianças sem a Síndrome apresentam índice de 1%.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Esta Comissão tem poder conclusivo sobre a matéria, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do ilustre Deputado Walney Rocha merece ser louvada, por demonstrar sua preocupação com a saúde dos portadores da Síndrome de Down.

A forte relação entre cardiopatia e Síndrome de Down está muito bem estudada e estabelecida. Estima-se que a incidência da Síndrome de Down seja de um em cada 660 [nascimentos](#), o que torna esta deficiência uma das mais comuns de natureza genética. Esta frequência aumenta ainda mais a importância dessa questão do ponto de vista sanitário.

Estes dados são corroborados por estudo com ecocardiografia fetal, que revelou que 56% dos fetos com síndrome de Down possuíam alguma

cardiopatias congênitas, sendo o defeito do septo atrioventricular o mais encontrado (44%).

A literatura recente preconiza que essas doenças devem ser abordadas cirurgicamente no primeiro ano de vida, preferencialmente ainda no primeiro semestre. O ideal é que todas as crianças com Síndrome de Down sejam submetidas a uma avaliação com cardiologista pediátrico nas primeiras semanas de vida, e realizem, pelo menos, um exame de ecocardiografia.

Esse cuidado, o do exame ecocardiograma, assim como outros procedimentos necessários, fazem parte do protocolo de procedimentos que devem ser realizados com a finalidade de detectar ou prevenir, quando possível, condições que podem comprometer a qualidade de vida dos pacientes portadores da Síndrome de Down.

Assim, a rede de serviços do SUS, nas unidades preparadas para esse atendimento, devem necessariamente providenciar todas as medidas indispensáveis. Trata-se de uma obrigação do Estado e um direito do cidadão não apenas para esses casos, mas para todo e qualquer problema de saúde.

Não se justifica, portanto, essa obrigatoriedade estar disposta no PL, visto que o cumprimento das rotinas preconizadas e normatizadas pelo Ministério da Saúde, gestor maior do SUS, garante a realização do ecocardiograma quando solicitado pelo médico.

Estabelecer a obrigatoriedade por lei em nada inova o nosso ordenamento jurídico, porque esse direito já está instituído nos textos constitucionais e infraconstitucionais em vigor. Seria, também, em termos práticos, redundante com a rotina de exames preconizados para complementação e confirmação de complicações associadas às crianças portadoras da Síndrome de Down já estabelecida pelo Sistema Único de Saúde. Não podemos ter uma lei para cada protocolo clínico.

Essas constatações tornam este Projeto de Lei ocioso. O mais importante está em se fazer chegar a todos os pais de pessoas com síndrome de Down quais são seus direitos e que serviços oferecem o atendimento adequado para o caso.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto contrário ao Projeto de Lei nº 941, de 2011.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2013.

Deputado DR. ROSINHA

Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 941/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Rosinha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Dr. Rosinha - Presidente, Geraldo Resende e Antonio Brito - Vice-Presidentes, Alexandre Roso, Chico das Verduras, Darcísio Perondi, Eduardo Barbosa, Eleuses Paiva, Fernando Marroni, Francisco Floriano, João Ananias, José Linhares, Lauriete, Mandetta, Mara Gabrielli, Mário Heringer, Nazareno Fonteles, Nilda Gondim, Padre João, Rosane Ferreira, Saraiva Felipe, Toninho Pinheiro, Assis Carvalho, Danilo Forte, Dr. Ubiali, Geraldo Thadeu, Íris de Araújo, Luiz de Deus, Paulo Foletto e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 6 de novembro de 2013.

Deputado DR. ROSINHA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
